



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE GERAL
GERÊNCIA DE ESTUDOS E NORMATIZAÇÃO CONTÁBIL

CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES CONTÁBEIS, TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

Competência: MAIO/2017

Até o dia	Obrigações	Órgãos e Entidades Obrigadas	Prazo	Fundamentação Legal	Informações
3	Registro dos Atos de Gestão no SIGEF	Todos	Até o 2º dia útil do mês subsequente	Art. 8º do Decreto nº 964/2016	Os registros relativos à execução orçamentária e financeira deverão ser efetuados mensalmente no SIGEF até o segundo dia útil do mês subsequente ao encerrado
4	Encaminhamento dos Relatórios de Movimentação de Bens Móveis, Imóveis e Almoarifado	Todos	Até o 3º dia útil do mês subsequente	Art. 8º, § 2º da Instrução Normativa Conjunta DGPA/SEA - DCOG/SEF n. 001/2011	Os relatórios contendo reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão dos bens do Estado deverão ser encaminhados aos responsáveis pelos serviços de contabilidade do órgão ou entidade até o 3º dia útil dos meses seguintes ao de referência.
	Fechamento Contábil	Todas	Até o 3º dia útil do mês subsequente	Art. 9º do Decreto nº 964/2016	A realização dos registros contábeis e a verificação dos saldos das contas do balancete deverão ser efetuadas pelos contadores das unidades gestoras até o terceiro dia útil do mês subsequente ao encerrado.
	GFIP	Órgãos com pagamento de FGTS	Observar calendário divulgado pela GEFTE	Manual GFIP/SEFIP aprovado pela IN RFB nº 880/2008	Os contribuintes individuais contratados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com o disposto na Instrução Normativa que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação, devem ser informados em GFIP/SEFIP. O mesmo se aplica ao Micro Empreendedor - MEI contratado para prestar serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos.
5	GFIP	Demais entidades sem FGTS	Até o dia 07 do mês subsequente	Manual GFIP/SEFIP aprovado pela IN RFB nº 880/2008	A Guia de Recolhimento do FGTS - GRF deve ser quitada até o dia 07 (sete) de cada mês, em relação à remuneração do mês anterior. Se não houver expediente bancário no dia 07 (sete), o prazo para recolhimento sem acréscimos legais, é o dia útil imediatamente anterior.
15	Conformidade Mensal	Todas	Até o 10º dia útil posterior ao mês de referência	Nota Técnica GENOC/DCOG n. 03/2012	A Conformidade Mensal consiste na verificação, pelo Contador, da conformidade de atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, emitida com base na qualidade da informação contábil produzida e dos correspondentes registros, da conciliação.
17	INSS	Todas	Até o dia 20 do mês subsequente (antecipar quando não houver expediente bancário) - Observar calendário divulgado pela GEFTE	Caput do art. 129 da IN RFB nº 971/2009 Ver pág 16. da Nota Técnica GENOC/DCOG nº 07/2010	Quando o usuário do SIGEF for efetivar o recolhimento do INSS, no caso de retenção de pessoa jurídica, deverá informar, no campo "identificador", o CNPJ do estabelecimento da empresa contratada ou a matrícula CEI da obra de construção civil. No caso de retenção efetuada de pessoa física, o campo "identificador" deverá conter o CNPJ do órgão contratante, tanto no caso da dedução referente aos 11% (onze por cento) quanto na quota patronal referente aos 20% (vinte por cento).

19	IRRF	Todas	Observar calendário divulgado pela GEFTE	Inciso I, art. 157 da Constituição Federal	No momento dos pagamentos dos fornecedores diversos deverá também haver a conversão em receita de IRRF na fonte, de pagamentos efetuados por outras contas bancárias, exceto CTAU.
22	DCTF	TODAS	Até o 15º dia útil do 2º mês subsequente	Caput do art. 5º da IN RFB nº 1.599/2015 Art. 10-A da IN RFB nº 1.599/2015, alterada pela IN RFB nº 1.646/2016 Art. 10-B da IN RFB nº 1.599/2015, alterada pela IN RFB nº 1.697/2017	As pessoas jurídicas e demais entidades de que trata o caput do art. 2º que não tenham débitos a declarar deverão apresentar a DCTF Mensal em relação ao mês de janeiro de cada ano-calendário, na qual deverão indicar os meses em que não tiveram débitos a declarar. Texto da IN 1697/2017: O prazo de apresentação das DCTF relativas aos meses de JANEIRO E FEVEREIRO DE 2017 das pessoas jurídicas e demais entidades de que trata o caput do art. 2º, QUE ESTEJAM INATIVAS OU NÃO TENHAM DÉBITOS A DECLARAR , fica prorrogado para ATE 22 DE MAIO DE 2017 .
23	RCI - Relatório de Controle Interno 1º bimestre/2017	Todas	Até o 16º dia útil	Art. 6º do Decreto nº 401/2015	Por ocasião da edição da Instrução Normativa TCE nº 20/2015 foi extinto o envio para o Tribunal de Contas. Atualmente os arquivos dos RCIs estão sendo arquivados no SGP-e conforme orientação DCOG/DIAG
24	IRRF	Todas	Observar calendário divulgado pela GEFTE	Inciso I, art. 157 da Constituição Federal	No momento dos pagamentos dos fornecedores diversos deverá também haver a conversão em receita de IRRF na fonte, de pagamentos efetuados por outras contas bancárias, exceto CTAU.
25	PASEP	Autarquias, Fundações e Secretaria da Fazenda.	II - até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores	Inciso II do art. 1º, da Lei nº 11.933, de abril de 2009	A contribuição para o PIS/PASEP será apurada mensalmente: pelas pessoas jurídicas de direito público interno, com base no valor mensal das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas. (Lei nº 9.715, de 1998, art. 2º, inciso III). Para as Fundações Públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público, a contribuição para o PIS/PASEP será determinada com base na folha de salários, à alíquota de um por cento (VIII do art. 13 da MP nº 2.158-35).
29	IRRF	Todas	Observar calendário divulgado pela GEFTE	Inciso I, art. 157 da Constituição Federal	No momento dos pagamentos dos fornecedores diversos deverá também haver a conversão em receita de IRRF na fonte, de pagamentos efetuados por outras contas bancárias, exceto CTAU.
31	SISCOSERV	Órgãos e entidades com movimento no mês anterior.	Até o último dia útil do mês subsequente.	Lei 12.546 de 14/12/2011, IN RFB 1.336/2013	Estão obrigados a registrar as informações no sistema-Módulo Aquisição, os residentes ou domiciliados no Brasil que realizem, com residentes ou domiciliados no exterior, operações de aquisição de serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas, das jurídicas ou dos entes despersonalizados, inclusive operações de importação de serviços.
	e-Sfinge 2º bimestre/2017	Todas	Até 31 de Maio	Inciso II, art. 3º da IN/TC 01/2005	Envio de remessas do TCE referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2016. Módulos: Atos Relativos a Pessoal, Atos Jurídicos, e Execução Orçamentária, Financeira e Registros Contábeis.

* Este calendário não se aplica as entidades de direito privado, que possuem obrigações e calendários distintos, devido ao regime tributário ao qual estão submetidos.

** As informações contidas neste documento não dispensam a leitura das legislações e normas pertinentes.